





# **AUTORIZAÇÃO**

Fica, a Comissão de Licitação, autorizada a proceder à ABERTURA de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a <u>RECUPERAÇÃO DOS CORREIOS</u> <u>DOS DISTRITOS DE IAPI E EMATUBA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA</u> nos termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso I, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

INDEPENDÊNCIA/CE, 30 de julho de 2020.

JOÃO GOMES COUTINHO NETO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS







# PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SF-DL001/20

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Independência, consoante autorização do Sr. Ordenador de despesas JOÃO GOMES COUTINHO NETO, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a RECUPERAÇÃO DOS CORREIOS DOS DISTRITOS DE IAPI E EMATUBA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** 

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso I, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, alterado pelo Decreto do Chefe do Executivo Nacional nº 9.412 de 18.06.2018.

# JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Independência dentre suas atividades institucionais, tem o dever de garantir o bem estar social, a economia local, assim como o desenvolvimento sustentável. Diante disso, tem-se a necessidade da recuperação do prédio em que funciona agência dos correios nos Distritos de Iapi e Ematuba.

O funcionamento dos predios acima descritos, vem atender de forma imprescindível a população das citadas localidades. Os serviços realizados pela agência dos correios são de grande valia para a vida das pessoas e o seu bem estar, possibilitando atividades de cunho pessoal e comercial.

Diante da justificada necessidade, o Município de Independência providenciou projeto básico para a recuperação dos prédios e tendo a necessidade de adotar o devido processo legal para contratação do presente serviço, e considerando que os valores adotados são bastante inexpressivos do ponto de vista econômico, e considerando ainda que a instauração do processo licitatório terá custos elevados seja de publicação, seja de instauração dos processos e envolvimento de recursos humanos e tecnológicos, faz-se a opção pela prerrogativa da realização da dispensa de licitação, uma vez atendida a legalidade.

# JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Com efeito, seu valor global, correspondente a R\$ 30.553,87 (trinta mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), com valor limite previsto na alínea "a", inciso I, do artigo 23, Lei 8.666/93, alterado pelo Decreto do Chefe do Executivo Nacional nº 9412/18, enquadrando-se, desse modo, no inciso I, artigo 24, da mesma lei, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso I, da Lei de Licitações.

**Tel.: [88] 3675.2259** | <u>www.independencia.ce.gov.br</u>

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000 | CNPJ: 07.982.028/0001-10









#### Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

O Decreto do Chefe do Executivo Nacional nº 9.412/18, dispõe:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia: a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

### JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Com base no projeto e orçamentos elaborados, foram procedidas cotações de preços junto a empresas do setor, e que após formalmente apresentadas, escolheu-se a de menor preço, conferida a compatibilidade com os preços oriundos do projeto básico elaborado pelo setor de engenharia deste Município e subscrito pelo responsável técnico de Independência.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

IBIAPINA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRELI, no valor de R\$ 30.553,87 (trinta mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos) conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

INDEPENDÊNCIA/CE, 03 de agosto de 2020.

**IULIANA LOIOLA BARROS** Presidente da Comissão de Licitação







#### ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO N° XXXXXXXXXXXXXX

# CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1-Fundamenta-se este contrato na Dispensa nº XXXXXXXXXXX, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

# CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

# CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

# CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**Tel.: [88] 3675.2259** | <u>www.independencia.ce.gov.br</u>

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000 | CNPJ: 07.982.028/0001-10









4.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do

objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, conforme o acordado.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela

Contratante;

5.3-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato e na proposta de preços;

6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de

Licitações:

6.3- Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);

6.4- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa

prestação dos serviços;

6.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os

esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

- 6.6- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 6.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;
- 6.8-Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

6.9-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam







sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Secretaria de Administração e Finanças por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Secretaria de Administração e Finanças;

6.10-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda HABILITAÇÃO referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

6.11-Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

# CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Administração e Finanças, até o 10° (décimo) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.
7.2-Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças , o pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

### CLAÚSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1-O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### CLAÚSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1-As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária: 0301.04.122.0408.2.005.

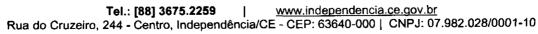
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

# CLAÚSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1-Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído;

# CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte









e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1)0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b.2)2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério das Contratantes, em caso de atraso na execução superior a 60 (sessenta) dias.

b.3)Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de INDEPENDÊNCIA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c)Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar

com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1-A rescisão contratual poderá ser:

13.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

# CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Independência.

Tel.: [88] 3675.2259 | www.independencia.ce.gov.br
Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000 | CNPJ: 07.982.028/0001-10









14.3-Os recursos serão protocolados na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS e encaminhados à Comissão de Licitação.

# CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1-O Foro da Comarca de INDEPENDÊNCIA é o competente, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

#### 

REPRESENTANTE NOME DA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:			
01.			
Nome: CPF/MF:			
02 Nome:			
Nome: CPF/MF:			

Tel.: [88] 3675.2259 | <u>www.independencia.ce.gov.br</u>
Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000 | CNPJ: 07.982.028/0001-10









# DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Independência, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º SF-DL001/20** vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso I, do artigo 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, para a RECUPERAÇÃO DOS CORREIOS DOS DISTRITOS DE IAPI E EMATUBA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA. O valor da presente dispensa importa na quantia R\$ 30.553,87 (trinta mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos).

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Sr(a). Ordenadora de despesas da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

INDEPENDÊNCIA/CE, 03 de agosto de 2020.

JULIANA LOIOLA BARROS
Presidente da Comissão de Licitação







# TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ordenador de despesas da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posterior, considerando o que consta do presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SF-DL001/20, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a RECUPERAÇÃO DOS CORREIOS DOS DISTRITOS DE IAPI E EMATUBA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Independência/CE, 05 de agosto de 2020.

JOÃO GOMES COUTINHO NETO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Tel.: [88] 3675.2259 | www.independencia.ce.gov.br Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000 | CNPJ: 07.982.028/0001-10







### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SF-DL001/20

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Independência, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Ordenador de Despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO:** RECUPERAÇÃO DOS CORREIOS DOS DISTRITOS DE IAPI E EMATUBA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA.

EMPRESA: IBIAPINA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRELI.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.553,87 (trinta mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso I, do artigo 24 c/c o art. 26, da Lei nº 8.666/93 alterações posteriores, e Decreto nº 9.412/18.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pela Sra. Ordenadora de despesas da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

INDEPENDÊNCIA/CE, 05 de agosto de 2020.

JOÃO GOMES COUTINHO NETO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS







# CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA

Certificamos que o Extrato da Dispensa de Licitação Nº SF-DL001/20, cujo objeto é a RECUPERAÇÃO DOS CORREIOS DOS DISTRITOS DE IAPI E EMATUBA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA foi afixado no dia 03.08.2020, no flanelógrafo desta SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, conforme estabelece a legislação em vigor.

INDEPENDÊNCIA/CE, 05 DE AGOSTO DE 2020.

JOÃO GOMES COUTINHO NETO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS